

3 — No contrato a celebrar entre o cogedor e o SEP serão indicados quais os interlocutores a que cada uma das partes se deverá dirigir no caso de pretender efectuar qualquer intervenção.

4 — A exploração da instalação de cogeração será conduzida manual ou automaticamente, de modo a não perturbar o funcionamento normal da rede do SEP que recebe a energia produzida.

5 — No caso dos cogedores ligados à rede do SEP em média, alta ou muita alta tensão, será permitido o funcionamento em paralelo com a rede durante a execução de trabalhos em tensão, desde que seja possível passar do regime normal para um regime especial de exploração, caracterizado pela supressão das temporizações de todos os relés de protecção da interligação, em moldes equivalentes aos existentes na rede do SEP.

6 — O SEP deverá informar antecipadamente o cogedor da realização de quaisquer trabalhos em tensão na sua rede, devendo ter acesso ao regime especial referido no número anterior.

Ministério da Economia.

Assinada em 10 de Julho de 1996.

Pelo Ministro da Economia, *José Rodrigues Pereira Penedos*, Secretário de Estado da Indústria e Energia.

Portaria n.º 348/96

de 8 de Agosto

Considerando a conveniência de definir a composição dos gases de petróleo liquefeitos, propano e butano, destinados ao mercado interno nacional, tendo em atenção as características fixadas na normalização europeia e ouvidos os agentes económicos envolvidos;

Considerando que o n.º 2 da base I da Lei n.º 1947, de 12 de Fevereiro de 1937, remete para regulamentação do Ministro da Economia as especificações técnicas dos óleos minerais e resíduos:

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º As especificações a que devem obedecer os gases de petróleo liquefeitos, propano e butano, destinados ao mercado interno nacional são as constantes do quadro anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2.º É revogada a Portaria n.º 442/72, de 8 de Agosto.

Ministério da Economia.

Assinada em 10 de Julho de 1996.

Pelo Ministro da Economia, *José Rodrigues Pereira Penedos*, Secretário de Estado da Indústria e Energia.

QUADRO ANEXO

Especificações dos gases de petróleo liquefeitos

Características	Unidades de medida	Gases de petróleo liquefeitos		Métodos de ensaio
		Propano	Butano	
Massa volúmica a 15°C	kg/m ³	A relatar	A relatar	NP 4187/ISO 3993; ISO 8973.
Composição:				
C2	% (molar)	5 máx.	—	EN 27 941.
C3		92 mín.	15 máx.	
C4		5 máx.	85 mín.	
C5		0,1 máx.	3 máx.	
Insaturados totais, máx.		25	25	
Dienos (como 1,3-butadieno), máx.	0,5	0,5		
Resíduo de evaporação, máx.	%(v/v)	0,05	0,05	ASTM D 2158.
Tensão de vapor a 40°C, máx.	kPa	1550	520	EN 24 256; ISO 8973.
Sulfureto de hidrogénio	—	Passa no ensaio	Passa no ensaio	EN 28 819.
Enxofre de mercaptanos, mín.	ppm	6	6	NP 4188; IP 272 (a).
Enxofre total, máx.	mg/kg	50	50	EN 24 260.
Corrosão da lâmina de cobre, máx.	—	1	1	EN 26 251.
Amoníaco, máx.	ppm	1	1	Tubos de absorção.
Água separada ou em suspensão	—	Isento	Isento	Inspeção visual.
Água dissolvida	—	Passa no ensaio	Passa no ensaio	ASTM D 2713.

(a) Se o odorizante for o etilmercaptano, pode ser utilizado o método ASTM D 5305, sendo neste caso especificado o valor mínimo de 12 ppm de etilmercaptano.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Portaria n.º 349/96

de 8 de Agosto

Nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 54/92, de 11 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 287/95, de 30 de Outubro, estão isentos do pagamento de taxas moderadoras os portadores de doenças crónicas, identificadas em portaria do Ministro da Saúde, que, por critério médico, obri-

guem a consultas, exames e tratamentos frequentes e sejam potencial causa de invalidez precoce ou de significativa redução de esperança de vida.

Assim, ao abrigo e para os efeitos do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 54/92, de 11 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 287/95, de 30 de Outubro:

Manda o Governo, pela Ministra da Saúde, o seguinte:

1.º É aprovada a lista de doenças crónicas que, por critério médico, obrigam a consultas, exames e tratamentos frequentes e são potencial causa de invalidez

precoce ou de significativa redução de esperança de vida, anexa à presente portaria, de que faz parte integrante.

2.º A lista referida no n.º 1.º é revista um ano após a entrada em vigor da presente portaria.

Ministério da Saúde.

Assinada em 12 de Julho de 1996.

A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina*.

ANEXO

Doença genética com manifestações clínicas graves.
Insuficiência cardíaca congestiva.

Cardiomiopatia.

Doença pulmonar crónica obstrutiva.

Hepatite crónica activa.

Cirrose hepática com sintomatologia grave.

Artrite invalidante.

Lúpus.

Dermatomiosite.

Paraplegia.

Miastenia grave.

Doença desmielinizante.

Doença do neurónio motor.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa Regional

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 13/96/A

Criação de um grupo de trabalho parlamentar
para a revisão constitucional

Visa a presente resolução a criação de um grupo de trabalho para análise de algumas das propostas, constantes dos projectos de revisão constitucional, que se encontram para debate e apreciação na Assembleia da República.

Essas propostas contêm alterações consideráveis sobre o modelo de autonomia existente, e a criação do referido grupo faria que, numa análise pormenorizada, antes da sua apreciação formal, nos órgãos próprios da Assembleia da República, pudesse ser atingido um maior e amplo consenso regional e nacional.

Assim, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, a Assembleia Legislativa Regional resolve:

1— Criar um grupo de trabalho, no âmbito da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, com o objectivo de alcançar o consenso possível no que respeita à formulação e fundamentação das propostas de alteração relativas às Regiões Autónomas contidas nos projectos de revisão constitucional apresentados à Assembleia da República.

2 — O grupo de trabalho é constituído por seis deputados, sendo um do PCP, um do CDS-PP, dois do PS e dois do PSD, cabendo a este indicar o coordenador do grupo.

3 — O grupo de trabalho pode, se assim o entender e for julgado útil ou necessário, reunir com deputados dos diversos grupos ou representações parlamentares da Assembleia República.

4 — Da actividade desenvolvida e dos resultados obtidos será elaborado relatório a ser presente ao plenário da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 11 de Junho de 1996.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Humberto Trindade Borges de Melo*.

Secretaria Regional das Finanças,
Planeamento e Administração Pública

Decreto Regulamentar Regional n.º 33/96/A

O Instituto de Investimento e Privatizações dos Açores (IIPA) foi criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/89/A, de 25 de Julho, como medida concretizadora do objectivo de acelerar o desempenho das actividades de dinamização e incremento do processo de desenvolvimento económico da Região Autónoma dos Açores, objectivo este que, também em 1989, se integrava no elenco das principais preocupações do Governo Regional.

Porém, sem prejuízo da prossecução dos objectivos de dinamização e incremento do desenvolvimento económico regional, é preocupação do VI Governo Regional a racionalização e simplificação do funcionamento da Administração Pública, incluindo os serviços dotados de autonomia administrativa e financeira, com vista a estabelecer um contacto mais rápido e directo com os destinatários da actividade administrativa, questão que se coloca com particular acuidade nas áreas de intervenção económica.

Cumpridos, na medida do possível, os objectivos que presidiram à criação e sustentaram o funcionamento do IIPA, torna-se indispensável adaptar às circunstâncias que agora se vivem e aos novos objectivos hoje prosseguidos o quadro institucional de apoio ao investimento privado e execução do programa de privatizações, de modo a conciliar o pragmatismo e a simplicidade com a eficiência e eficácia pretendidas.

O presente diploma tem na devida consideração o facto de o IIPA ter uma estrutura relativamente pouco complexa, tal como o conjunto de direitos e obrigações de que é titular, pelo que se prevêem formas céleres de liquidação.

Com particular atenção foi curado o quadro de competências exercidas por aquele Instituto, sobretudo as que respeitam ao desenvolvimento e gestão dos sistemas de apoio e incentivos financeiros ao investimento, de modo que se consigam obter, pela concentração, ganhos no fluir dos processos e alguma clarificação, do ponto de vista jurídico, no espectro geral de atribuições e competências cometidas aos órgãos e serviços da administração regional nos domínios em causa, pela eliminação de algumas situações de sobreposição.

Em matéria de pessoal, procuraram-se as soluções mais racionais e equitativas, levando em linha de conta, designadamente, que o pessoal ao serviço do IIPA, independentemente da natureza jurídica do seu vínculo àquele Instituto, tem desenvolvido a sua actividade na área das competências mais relevantes, que agora são devolvidas a outros serviços públicos regionais, impondo-se, assim, uma lógica de aproveitamento da espe-